



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.658/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia e dá outras providências"

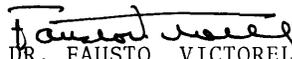
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, visando a cessão de uso de um forno crematório - destinado à incineração de cadáveres de animais, peças anatômicas e lixo hospitalar, nos termos da "minuta" anexa que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO (CESSÃO DE USO)
PARA EMPRÉSTIMO DE UM FORNO CREMATÓ
RIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO, ATRAVÉS DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial (art. 1º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº - 52.326, de 16.12.69), com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", subdistrito de Butantã, Capital, através da FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA, inscrita no CGC/MF - sob nº 63.025.530/0019-33, neste ato representada por seu Diretor, - Prof. Dr. JOSÉ CEZAR PANETTA, devidamente autorizada pelo Magnífico Reitor nos autos do processo RUSP. nº 26.358, doravante denominada COMODANTE, de um lado, e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. FAUSTO VICTORELLI, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Pirassununga em sessão realizada aos _____ de 1985, doravante denominada COMODATÁRIA, celebram entre si o presente CONTRATO DE COMODATO (CESSÃO DE USO), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - A COMODANTE empresta, a título gratuito, à COMODATÁRIA, um forno crematório a óleo diesel, 1 e 1-1400, com - aproximadamente 4,00 m2., registrado e cadastrado com a chapa patrimonial RUSP. nº 326.287.

2 - O bem descrito na cláusula anterior é de exclusiva propriedade da COMODANTE, cabendo à COMODATÁRIA tão somente o direito de usá-lo de acordo com as estipulações deste contrato.

3 - Em hipótese alguma a COMODATÁRIA poderá ceder ou transferir o presente contrato, emprestar ou permitir a sua utilização, direta ou indireta, por terceiros, do bem dado em comodato.



4 - Fica sob exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA a desmontagem do aludido forno no local onde se encontra e a remontagem do mesmo em terreno da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em área próxima ao Centro de Zootecnia e Indústrias Pecuárias - "Fernando Costa", da COMODANTE, compreendendo-se nessa operação a remoção respectiva, de uma localidade para a outra, sem qualquer ônus para a COMODANTE.

5 - O forno crematório objeto do presente contrato destinar-se-á à inceneração de lixo hospitalar e de animais coletados pela COMODATÁRIA, a qual se responsabilizará, também, pela incineração de cadáveres de animais, peças anatômicas e lixo hospitalar da Unidade de Atendimento do Hospital Veterinário da COMODANTE, instalado no Município de Pirassununga.

6 - Compete à COMODATÁRIA os serviços de conservação e manutenção do mencionado forno crematório, sem ônus de qualquer espécie para a COMODANTE.

7 - A COMODATÁRIA se responsabiliza por quaisquer avarias que, porventura, venha a sofrer o objeto cedido, bem como pelas hipóteses de furto, extravio, incêndio e outras que possam danificá-lo, ficando, desde logo, fixado para efeito de indenização o valor total de 100 (cem) ORTNS (Obrigações Ajustáveis do Tesouro Nacional) para o caso de perda total.

8 - O bem dado em comodato encontra-se em perfeito estado de funcionamento, o que foi constatado pela COMODATÁRIA e esta se obriga a restituí-lo em idênticas condições, quando findo ou rescindido este contrato, responsabilizando-se, nesses casos, expressamente, pela recondução e reinstalação do referido forno ao local de origem, sem ônus para a COMODANTE.

9 - O presente contrato poderá ser rescindido - de comum acordo entre as partes, com exigências apenas de prévia comunicação, por escrito, de 30 (trinta) dias, pela parte que desejar a rescisão.

10 - A vigência do presente contrato será de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura.

11 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas - dentre contrato fiza eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado - de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e as duas testemunhas abaixo.

São Paulo,

Prof. Dr. JOSÉ CEZAR PANETTA
DIRETOR DA FMVZ.

DR. FAUSTO VICTORELLI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

